

Contrato Para Serviços de Conserto de uma Retro Escavadeira

Contrato n° 02/2017

Carta Convite n° 01/2017

Processo Licitatório n° 03/2017

Contratação de pessoa jurídica para proceder no conserto da retro escavadeira marca Randon, modelo RK 406 de propriedade do município.

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Novo Torque - Peças e Serviços Pesados Ltda-Me**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.012.494/0001-07, localizada na Av. Dom Pedro II, n° 699, bairro Centro, no Município de Tapejara-RS, representada pelo Sócio Administrador, Sr. **Paulo Alberto Massmann**, portador do CPF n° 408.733.230-68, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 01/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de peças e mão-de-obra necessária à realização do conserto de **uma da retro escavadeira marca Randon, modelo RK 406**, nos exatos termos constantes do edital **Carta Convite n° 01/2017**, com o fornecimento dos seguintes peças e serviços:

Item	Qtde.	Un.	Código	Descrição	Marca
01	01	PÇ	219002291	Haste	Original
02	01	PÇ	219002257	Reparo	Original
03	01	PÇ	219002288	Tampa	Original
04	01	PÇ	219001103	Bucha	Original

05	01	PÇ	219001104	Bucha	Original
06	04	PÇ	219002059	Junta	Original
07	04	PÇ	219002459	Junta	Original
08	04	PÇ	961088530	Junta	Original
09	04	PÇ	219001445	Junta	Original
10	08	PÇ	904960640	Retentor	Original
11	01	PÇ	219000204	Mangueira	Original
12	01	PÇ	219000203	Mangueira	Original
13	01	PÇ	219000202	Mangueira	Original
14	01	PÇ	219001068	Filtro	Original
15	01	PÇ	218002539	Filtro	Original
16	01	PÇ	219000397	Filtro	Original
17	01	PÇ	218004409	Filtro	Original
18	01	PÇ	219000393	Filtro	Original
19	01	PÇ	219000394	Filtro	Original
20	01	PÇ	219001256	Polia	Original
21	01	PÇ	219001577	Rolamento	Original
22	01	PÇ	219001576	Polia	Original
23	01	PÇ	219000212	Mangueira	Original
24	01	PÇ	370160024	Lâmina	Original
25	04	PÇ	219000309	Dente	Original
26	08	PÇ	219000075	Porca	Original
27	08	PÇ	219000074	Parafuso	Original

Relação de Serviços

Descrição
Conserto estabilizador
Conserto da concha
Substituição de lâminas
Substituição de dentes da concha
Testar cabeçote
Verificação e conserto de vazamentos
Plainar cabeçote
Substituir filtros
Substituir mangueiras

Cláusula Segunda - Do Valor

O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento das peças e serviços necessários ao conserto da retro escavadeira será de **R\$ 9.685,80** (Nove Mil Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais, com Oitenta Centavos), sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste, sendo que do montante

total corresponde a peças e materiais o valor de R\$ 5.995,80 (Cinco Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais, com Oitenta Centavos) e mão de obra o valor de R\$ 3.690,00 (Três Mil Seiscentos e Noventa Reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e em até 10(dez) dias após o recebimento definitivo da máquina. Considera-se recebimento definitivo quando houver ultrapassado 10 dias da expedição do termo de recebimento provisório e não tenha sido detectada qualquer inconformidade.

Parágrafo Primeiro - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Carta Convite em referência.

Cláusula Quarta - Do Prazo

A CONTRATADA deverá entregar o equipamento junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato, devidamente consertado e em pleno funcionamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, atendido o previsto no item 10.1 do Edital retro mencionado.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

- 1-** Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;
- 2 -** Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega da máquina;
- 3 -** Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;
- 4 -** Comunicar, antes do início e da conclusão dos serviços (montagem definitiva da máquina), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

- 5 - Apresentar laudo do mecânico responsável da Contratada, atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.
- 6 - Propiciar que o **CONTRATANTE** efetue teste de operação no equipamento submetido a conserto.
- 7 - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;
- 8 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;
- 9 - Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;
- 10 - Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;
- 11 - Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação da Prefeita Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.

- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;
- 3 - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 06 (seis) meses findando com o término da garantia.

A **CONTRATADA**, em garantia dos serviços e peças, assume pelo prazo de 6 meses, todas as despesas necessárias para execução do serviço de conserto e reparos, inclusive eventual substituição de peças que se faça necessário. Os serviços de

garantia serão prestados no Município de Santa Cecília do Sul, cujo deslocamento será ônus da **Contratada**. Sendo necessário a remoção do equipamento para a oficina da **Contratada**, caberá a este o ônus de deslocamento.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 01 de fevereiro de 2017.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Novo Torque - Peças e Serviços Pesados Ltda-Me
CNPJ nº 09.012.494/0001-07
Paulo Alberto Massmann
Contratada

Testemunhas:
